



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 10, de 10/9/1999 e pela Resolução CEPE-UEMS N° 133, de 6/10/1999.

**RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 88, de 20 de março de 1998.**

~~Regulamenta a participação do aluno em cursos especiais, em acordo com a Resolução CEPE n.º 63 de 12 de março de 1997.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 20 de março de 1998,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Serão considerados cursos especiais, aqueles com conteúdos relativos aos cursos, não contemplados nas disciplinas do currículo pleno.~~

~~Art. 2º Os cursos especiais poderão ser ofertados, desde que não haja coincidência com o horário estabelecido para o desenvolvimento das disciplinas obrigatórias do currículo pleno dos cursos.~~

~~Art. 3º Os cursos especiais serão ofertados pelos Departamentos depois de aprovados pelo Conselho de Departamento.~~

~~Parágrafo único. Os Departamentos deverão planejar a oferta dos cursos especiais, encaminhando os projetos para aprovação contendo as seguintes indicações:~~

- ~~I— nome do curso;~~
- ~~II— carga horária;~~
- ~~III— ementário;~~
- ~~IV— número de vagas e critérios de seleção;~~
- ~~V— forma de aproveitamento (avaliação);~~
- ~~VI— seleção dos docentes responsáveis;~~
- ~~VII— bibliografia.~~

~~Art. 4º Ao Departamento compete:~~

- ~~I— elaborar o projeto do curso especial;~~
- ~~II— efetuar as inscrições e seleção dos candidatos, caso o número de vagas seja inferior à demanda;~~
- ~~III— ministrar o curso e avaliar os participantes;~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~IV — encaminhar à Gerência de Ensino de Graduação, relatório com nomes dos participantes, contendo a carga horária, frequência e o aproveitamento, para fins de registro acadêmico e expedição de certificado como AAC.~~

~~(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 88, de 20/03/98)~~

~~Parágrafo único. No caso de o aluno participar de cursos especiais oferecidos por outras instituições, poderá requerer, mediante comprovante de participação e aproveitamento, ao Departamento do seu curso, o reconhecimento como AAC.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente – CEPE – UEMS~~